



ESTADO DO PARÁ
GOVERNO MUNICIPAL DE VITÓRIA DO XINGU
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
SETOR DE LICITAÇÃO E CONTRATOS



CONTRATO Nº 20200060
Pregão nº 9/2019-020FME

O FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, através do Setor de Contratos, neste ato denominado CONTRATANTE, com sede na Avenida Manoel Felix de Farias, inscrito no CNPJ (MF) sob o nº 14.811.402/0001-80, representado pelo(a) Sr.(a) CINTHIA MAGALI MOREIRA HOFFMANN, SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, portador do CPF nº 661.277.692-72, residente na RUA JOSÉ PORFIRIO, e de outro lado a firma A GOMES DE SOUZA & CIA LTDA., inscrita no CNPJ (MF) sob o nº CNPJ 08.940.228/0001-73, estabelecida à AVENIDA PERIMETRAL, Nº 3259, SUDAM II, Altamira-PA, CEP 68374-276, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr.(a) ALEX GOMES DE SOUZA, residente na AVENIDA PERIMETRAL. Nº 3259, SUDAM II, Altamira-PA, portador do(a) CPF 628.802.332-91, tem entre si justo e avençado, e celebram o presente Instrumento, do qual são partes integrantes o Edital do Pregão nº 9/2019-020FME e a proposta apresentada pela CONTRATADA, sujeitando-se CONTRATANTE e CONTRATADA às normas disciplinares da Lei nº 10.520/02 e da Lei nº 8.666/93, mediante as cláusulas que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. O presente Contrato tem como objeto Contratação de empresa especializada em serviços de manutenção preventiva e corretiva com substituição de peças de reposição e gás, para os aparelhos condicionadores de ar da Secretaria Municipal de Educação.

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
027824	PLACA ELETRÔNICA DE AR CONDICIONADO ELECTROLUX - Marca.: EOS 30.000 BTUS.	PEÇA	3,00	520,000	1.560,00
027828	PLACA ELETRÔNICA DE AR CONDICIONADO GREE - Marca.: E 12.000 BTUS.	PEÇA	3,00	500,000	1.500,00
027829	PLACA ELETRÔNICA DE AR CONDICIONADO GREE - Marca.: 24.000 BTUS.	PEÇA	3,00	445,000	1.335,00
027831	PLACA ELETRÔNICA DE AR CONDICIONADO LG 12.000 BTUS. - Marca.: EOS	PEÇA	4,00	510,000	2.040,00
027833	PLACA ELETRÔNICA DE AR CONDICIONADO LG 24.000 BTUS - Marca.: EOS	PEÇA	7,00	510,000	3.570,00
027834	PLACA ELETRÔNICA DE AR CONDICIONADO LG 30.000 BTUS. - Marca.: EOS	PEÇA	2,00	510,000	1.020,00
027835	PLACA ELETRÔNICA DE AR CONDICIONADO COMPREE 9.000 BTUS - Marca.: EOS	PEÇA	2,00	350,000	700,00
027836	PLACA ELETRÔNICA DE AR CONDICIONADO ADMIRAL 12.000 BTUS - Marca.: EOS	PEÇA	2,00	445,000	890,00
027837	PLACA ELETRÔNICA DE AR CONDICIONADO ADMIRAL 18.000 BTUS - Marca.: EOS	PEÇA	2,00	445,000	890,00
027838	PLACA ELETRÔNICA DE AR CONDICIONADO ADMIRAL 24.000 BTUS - Marca.: EOS	PEÇA	2,00	445,000	890,00
027839	PLACA ELETRÔNICA DE AR CONDICIONADO MIDEA 7.000 BTUS - Marca.: EOS	PEÇA	4,00	450,000	1.800,00
027840	PLACA ELETRÔNICA DE AR CONDICIONADO MIDEA 12.000 BTUS - Marca.: EOS	PEÇA	4,00	450,000	1.800,00
027841	PLACA ELETRÔNICA DE AR CONDICIONADO MIDIA 18.000 BTUS - Marca.: EOS	PEÇA	6,00	445,000	2.670,00
027842	PLACA ELETRÔNICA DE AR CONDICIONADO MIDEA 24.000 BTUS - Marca.: EOS	PEÇA	10,00	445,000	4.450,00
027844	PLACA ELETRÔNICA DE AR CONDICIONADO KOMEKO 9.000 BTUS - Marca.: EOS	PEÇA	2,00	450,000	900,00
027845	PLACA ELETRÔNICA DE AR CONDICIONADO KOMEKO 12.000 BTUS - Marca.: EOS	PEÇA	2,00	450,000	900,00
027847	PLACA ELETRÔNICA DE AR CONDICIONADO YORK 9.000 BTUS - Marca.: EOS	PEÇA	2,00	450,000	900,00
027848	PLACA ELETRÔNICA DE AR CONDICIONADO YORK 12.000 BTUS - Marca.: EOS	PEÇA	2,00	445,000	890,00
027849	PLACA ELETRÔNICA DE AR CONDICIONADO YORK 18.000 BTUS - Marca.: EOS	PEÇA	3,00	445,000	1.335,00
027850	PLACA ELETRÔNICA DE AR CONDICIONADO YORK 24.000 BTUS - Marca.: EOS	PEÇA	3,00	500,000	1.500,00
027852	PLACA ELETRÔNICA DE AR CONDICIONADO 9.000 BTUS - Marca.: EOS	PEÇA	4,00	350,000	1.400,00
027853	PLACA ELETRÔNICA DE AR CONDICIONADO SAMSUNG 12.000 BTUS - Marca.: EOS	PEÇA	2,00	510,000	1.020,00



ESTADO DO PARÁ
GOVERNO MUNICIPAL DE VITÓRIA DO XINGU
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
SETOR DE LICITAÇÃO E CONTRATOS



027854	TUS - Marca.: EOS PLACA ELETRÔNICA DE AR CONDICIONADO SAMSUNG 18.000 B	PEÇA	2,00	510,000	1.020,00
027855	TUS - Marca.: EOS PLACA ELETRÔNICA DE AR CONDICIONADO SAMSUNG 24.000 B	PEÇA	3,00	500,000	1.500,00
027857	TUS - Marca.: EOS PLACA ELETRÔNICA DE AR CONDICIONADO SPRINGER 12.000	PEÇA	4,00	445,000	1.780,00
027858	BTUS - Marca.: EOS PLACA ELETRÔNICA DE AR CONDICIONADO SPRINGER 18.000	PEÇA	2,00	445,000	890,00
027859	BTUS - Marca.: EOS PLACA ELETRÔNICA DE AR CONDICIONADO SPRINGER 24.000	PEÇA	5,00	500,000	2.500,00
027860	BTUS - Marca.: EOS PLACA ELETRÔNICA DE AR CONDICIONADO SPRINGER 22.000	PEÇA	2,00	500,000	1.000,00
027864	BTUS - Marca.: EOS PLACA ELETRÔNICA DE AR CONDICIONADO ELECTROLUX 12.00	PEÇA	3,00	445,000	1.335,00
027865	BTUS - Marca.: EOS PLACA ELETRÔNICA DE AR CONDICIONADO ELECTROLUX18.000	PEÇA	5,00	520,000	2.600,00
027866	US - Marca.: EOS PLACA DISPLAY DE AR CONDICIONADO ELECTROLUX 9.000 BT	PEÇA	3,00	500,000	1.500,00
027867	TUS - Marca.: EOS PLACA DISPLAY DE AR CONDICIONADO ELECTROLUX 12.000 B	PEÇA	3,00	540,000	1.620,00
027868	US - Marca.: EOS PLACA DISPLAY DE AR CONDICIONADO ELETROLUX 18.000 BT	PEÇA	3,00	515,000	1.545,00
027869	US - Marca.: EOS PLACA DISPLAY DE AR CONDICIONADO ELETROLUX 24.000 BT	PEÇA	4,00	450,000	1.800,00
027871	US - Marca.: EOS PLACA DISPLAY DE AR CONDICIONADO ELGIN 36.00 BTUS -	PEÇA	2,00	450,000	900,00
027872	Marca.: EOS PLACA DISPLAY DE AR CONDICIONADO CÔNSUL 12.000 BTUS	PEÇA	2,00	450,000	900,00
027873	- Marca.: EOS PLACA DISPLAY DE AR CONDICIONADO CÔNSUL 24.000 BTUS	PEÇA	2,00	450,000	900,00
027874	- Marca.: EOS PLACA DISPLAY DE AR CONDICIONADO GREE 12.000 BTUS -	PEÇA	4,00	450,000	1.800,00
027875	Marca.: EOS PLACA DISPLAY DE AR CONDICIONADO GREE 24.000 BTUS -	PEÇA	4,00	450,000	1.800,00
027876	Marca.: EOS PLACA DISPLAY DE AR CONDICIONADO LG 9.000 BTUS - Mar	PEÇA	2,00	450,000	900,00
027877	ca.: EOS PLACA DISPLAY DE AR CONDICIONADO LG 12.000 BTUS - Ma	PEÇA	5,00	450,000	2.250,00
027878	rca.: EOS PLACA DISPLAY DE AR CONDICIONADO LG 18.000 BTUS - Ma	PEÇA	2,00	450,000	900,00
027879	rca.: EOS PLACA DISPLAY DE AR CONDICIONADO LG 24.000 BTUS - Ma	PEÇA	10,00	450,000	4.500,00
027880	rca.: EOS PLACA DISPLAY DE AR CONDICIONADO LG 30.000 BTUS - Ma	PEÇA	2,00	450,000	900,00
027881	rca.: EOS PLACA DISPLAY DE AR CONDICIONADO COMPREE 9.000 BTUS	PEÇA	2,00	450,000	900,00
027882	- Marca.: EOS PLACA DISPLAY DE AR CONDICIONADO ADMIRAL 12.000 BTUS	PEÇA	2,00	450,000	900,00
027883	- Marca.: EOS PLACA DISPLAY DE AR CONDICIONADO ADMIRAL 18.000 BTUS	PEÇA	2,00	450,000	900,00
027884	- Marca.: EOS PLACA DISPLAY DE AR CONDICIONADO ADMIRAL 24.000 BTUS	PEÇA	2,00	450,000	900,00
027885	- Marca.: EOS PLACA DISPLAY DE AR CONDICIONADO MIDEA 7.000 BTUS -	PEÇA	4,00	350,000	1.400,00
027886	Marca.: EOS PLACA DISPLAY DE AR CONDICIONADO MIDEA 12.000 BTUS -	PEÇA	4,00	450,000	1.800,00
027887	Marca.: EOS PLACA DISPLAY DE AR CONDICIONADO MIDEA 18.000 BTUS -	PEÇA	6,00	450,000	2.700,00
027888	Marca.: EOS PLACA DISPLAY DE AR CONDICIONADO MIDEA 24.000 BTUS -	PEÇA	7,00	350,000	2.450,00
027889	Marca.: EOS PLACA DISPLAY DE AR CONDICIONADO CARRIER 28.000 BTUS	PEÇA	3,00	450,000	1.350,00
027890	- Marca.: EOS PLACA DISPLAY DE AR CONDICIONADO YORK 9.000 BTUS - M	PEÇA	2,00	350,000	700,00
027891	arca.: EOS PLACA DISPLAY DE AR CONDICIONADO YORK 12.000 BTUS -	PEÇA	2,00	350,000	700,00
027892	Marca.: EOS PLACA DISPLAY DE AR CONDICIONADO YORK 18.000 BTUS -	PEÇA	3,00	350,000	1.050,00
027893	Marca.: EOS PLACA DISPLAY DE AR CONDICIONADO YORK 24.000 BTUS -	PEÇA	3,00	350,000	1.050,00
027894	Marca.: EOS PLACA DISPLAY DE AR CONDICIONADO KOMECO 9.000 BTUS -	PEÇA	2,00	450,000	900,00
027895	Marca.: EOS PLACA DISPLAY DE AR CONDICIONADO KOMECO 12.000 BTUS	PEÇA	2,00	450,000	900,00
027896	- Marca.: EOS PLACA DISPLAY DE AR CONDICIONADO KOMECO 18.000 BTUS	PEÇA	2,00	450,000	900,00
027897	- Marca.: EOS PLACA DISPLAY DE AR CONDICIONADO SAMSUNG 9.000 BTUS	PEÇA	2,00	350,000	700,00
027898	- Marca.: EOS PLACA DISPLAY DE AR CONDICIONADO SAMSUNG 18.000 BTUS	PEÇA	2,00	350,000	700,00
027899	- Marca.: EOS PLACA DISPLAY DE AR CONDICIONADO SAMSUNG 24.000 BTUS	PEÇA	2,00	350,000	700,00
027900	- Marca.: EOS PLACA DISPLAY DE AR CONDICIONADO SPRINGER 9.000 BTUS	PEÇA	4,00	350,000	1.400,00
027901	- Marca.: EOS PLACA DISPLAY DE AR CONDICIONADO SPRINGER 12.000 BTU	PEÇA	2,00	350,000	700,00
027902	S - Marca.: EOS PLACA DISPLAY DE AR CONDICIONADO SPRINGER 18.000 BTU	PEÇA	6,00	350,000	2.100,00
027903	S - Marca.: EOS PLACA DISPLAY DE AR CONDICIONADO SPRINGER 24.000 BTU	PEÇA	3,00	350,000	1.050,00



ESTADO DO PARÁ
GOVERNO MUNICIPAL DE VITÓRIA DO XINGU
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
SETOR DE LICITAÇÃO E CONTRATOS



027904	S - Marca.: EOS PLACA DISPLAY DE AR CONDICIONADO SPRINGER 22.000 BTU	PEÇA	1,00	350,000	350,00
027905	S - Marca.: EOS PLACA DISPLAY DE AR CONDICIONADO SPRINGER 38.000 BTU	PEÇA	1,00	350,000	350,00
027929	FILTRO SECADOR COM SÍLICA - Marca.: EOS	PEÇA	30,00	15,000	450,00
027949	TURBINA PARA SPLIT DE 7.000 BTU'S - Marca.: EOS	PEÇA	4,00	200,000	800,00
027950	TURBINA PARA SPLIT DE 9.000 BTU'S - Marca.: EOS	PEÇA	10,00	200,000	2.000,00
027951	TURBINA PARA SPLIT DE 12.000 BTU'S - Marca.: EOS	PEÇA	5,00	200,000	1.000,00
027952	TURBINA PARA SPLIT DE 18.000 BTU'S - Marca.: EOS	PEÇA	5,00	250,000	1.250,00
027953	TURBINA PARA SPLIT DE 24.000 BTU'S - Marca.: EOS	PEÇA	10,00	234,000	2.340,00
027954	TURBINA PARA SPLIT DE 30.000 BTU'S - Marca.: EOS	PEÇA	5,00	235,000	1.175,00
027959	FILTRO DE AR CONDICIONADO SPLIT ELECTROLUX - Marca.: EOS	PEÇA	8,00	62,000	496,00
027960	FILTRO DE AR CONDICIONADO SPLIT SPRINGER - Marca.: EOS	PEÇA	8,00	62,000	496,00
027962	FILTRO DE AR CONDICIONADO SPLIT LG - Marca.: EOS	PEÇA	10,00	62,000	620,00
027964	FILTRO DE AR CONDICIONADO SPLIT GREE - Marca.: EOS	PEÇA	6,00	62,000	372,00
027965	FILTRO DE AR CONDICIONADO SPLIT YORK - Marca.: EOS	PEÇA	6,00	61,000	366,00
027966	FILTRO DE AR CONDICIONADO SPLIT MIDEA - Marca.: EOS	PEÇA	15,00	62,000	930,00
027967	FILTRO DE AR CONDICIONADO SPLIT ADMIRAL - Marca.: EOS	PEÇA	1,00	62,000	62,00
027968	FILTRO DE AR CONDICIONADO SPLIT SAMSUNG - Marca.: EOS	PEÇA	4,00	62,000	248,00
027970	FILTRO DE AR CONDICIONADO SPLIT KOMECCO - Marca.: EOS	PEÇA	2,00	62,000	124,00
027971	FILTRO DE AR CONDICIONADO SPLIT ELGIN - Marca.: EOS	PEÇA	2,00	62,000	124,00
027972	FILTRO DE AR CONDICIONADO SPLIT CARRIER - Marca.: EOS	PEÇA	2,00	62,000	124,00
046017	PLACA ELETRÔNICA DE AR CONDICIONADO ELECTROLUX 24.000 BTUS - Marca.: EOS	UNIDADE	4,00	510,000	2.040,00
046018	PLACA ELETRÔNICA DE AR CONDICIONADO ELGIN 36.000 BTUS - Marca.: EOS	UNIDADE	3,00	580,000	1.740,00
046019	PLACA ELETRÔNICA DE AR CONDICIONADO CONSUL 12.000 BTUS - Marca.: EOS	UNIDADE	3,00	350,000	1.050,00
046020	PLACA ELETRÔNICA DE AR CONDICIONADO CONSUL 24.000 BTUS - Marca.: EOS	UNIDADE	3,00	445,000	1.335,00
046021	PLACA ELETRÔNICA DE AR CONDICIONADO LG 9.000 BTUS - Marca.: EOS	PEÇA	3,00	450,000	1.350,00
046027	PLACA ELETRÔNICA DE AR CONDICIONADO ADMIRAL 22.000 BTUS - Marca.: EOS	PEÇA	4,00	445,000	1.780,00
046031	PLACA ELETRÔNICA DE AR CONDICIONADO MIDEA 22.000 BTUS - Marca.: EOS	PEÇA	5,00	445,000	2.225,00
046034	PLACA ELETRÔNICA DE AR CONDICIONADO CARRIER 28.000 BTUS - Marca.: EOS	PEÇA	4,00	500,000	2.000,00
046037	PLACA ELETRÔNICA DE AR CONDICIONADO KOMECCO 18.000 BTUS - Marca.: EOS	PEÇA	3,00	450,000	1.350,00
046042	PLACA ELETRÔNICA DE AR CONDICIONADO SAMSUNG 9.000 BTUS - Marca.: EOS	PEÇA	3,00	510,000	1.530,00
046053	PLACA DISPLAY DE AR CONDICIONADO ELECTROLUX 30.000 BTUS - Marca.: EOS	PEÇA	4,00	450,000	1.800,00
046055	PLACA DISPLAY DE AR CONDICIONADO ADMIRAL 22.000BTUS - Marca.: EOS	PEÇA	4,00	450,000	1.800,00
046056	PLACA DISPLAY DE AR CONDICIONADO CARRIER 22.000BTUS - Marca.: EOS	PEÇA	4,00	450,000	1.800,00
046057	PLACA DISPLAY DE AR CONDICIONADO TIVAH 9.000 BTUS - Marca.: EOS	PEÇA	2,00	350,000	700,00
046069	GÁS R-22-CILINDRO COM 13,60 KG - Marca.: EOS	UNIDADE	60,00	597,500	35.850,00
046070	GÁS R-410-CILINDRO COM 11,34 KG - Marca.: EOS	UNIDADE	50,00	450,000	22.500,00
046071	FILTRO DE AR CONDICIONADO SPLIT TIVAH - Marca.: EOS	PEÇA	3,00	61,000	183,00
VALOR GLOBAL R\$					190.360,00

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR DO CONTRATO

- O valor deste contrato, é de R\$ 190.360,00 (cento e noventa mil, trezentos e sessenta reais).
- Os quantitativos indicados na Planilha de Formação de Preços constante da proposta apresentada pela CONTRATADA no Pregão 9/2019-020FME são meramente estimativos, não acarretando à Administração do CONTRATANTE qualquer obrigação quanto a sua execução ou pagamento.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO AMPARO LEGAL

- A lavratura do presente Contrato decorre da realização do Pregão nº 9/2019-020FME, realizado com fundamento na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, na Lei nº 8.666/93e nas demais normas vigentes.

CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO



ESTADO DO PARÁ
GOVERNO MUNICIPAL DE VITÓRIA DO XINGU
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
SETOR DE LICITAÇÃO E CONTRATOS



1. A execução deste Contrato, bem como os casos nele omissos regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, da Lei nº 8.666/93 combinado com o inciso XII do artigo 55 do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA

1. O prazo de vigência deste Contrato terá início em 14 de Fevereiro de 2020 extinguindo-se em 31 de Dezembro de 2020, com validade e eficácia legal após a publicação do seu extrato, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último.

CLÁUSULA SEXTA - DOS ENCARGOS DO CONTRATANTE

1. Caberá ao CONTRATANTE:

1.1 - permitir acesso dos empregados da CONTRATADA às dependências do CONTRATANTE para a entrega dos produtos;

1.2 - impedir que terceiros forneçam os produtos objeto deste Contrato;

1.3 - prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA;

1.4 - devolver os produtos que não apresentarem condições de serem consumidos;

1.5 - solicitar a troca dos produtos devolvidos mediante comunicação a ser feita pelo Serviço de Almoxarifado;

1.6 - solicitar, por intermédio de Autorização de Fornecimento expedida pelo Serviço de Almoxarifado, o fornecimento dos produtos objeto deste Contrato;

1.7 - comunicar à CONTRATADA, qualquer irregularidade no fornecimento dos produtos e interromper imediatamente o fornecimento, se for o caso.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS ENCARGOS DA CONTRATADA

1. Caberá à CONTRATADA:

1.1 - responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes dos serviços, tais como:

a) salários;

b) seguros de acidentes;



ESTADO DO PARÁ
GOVERNO MUNICIPAL DE VITÓRIA DO XINGU
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
SETOR DE LICITAÇÃO E CONTRATOS



- c) taxas, impostos e contribuições;
- d) indenizações;
- e) vales-refeição;
- f) vales-transporte; e
- g) outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo.

1.2 - manter os seus empregados sujeitos às normas disciplinares do CONTRATANTE, porém sem qualquer vínculo empregatício com o órgão;

1.3 - manter, ainda, os seus empregados identificados por crachá, quando em trabalho, devendo substituir imediatamente qualquer um deles que seja considerado inconveniente à boa ordem e às normas disciplinares do CONTRATANTE;

1.4 - respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências do CONTRATANTE;

1.5 - responder pelos danos causados diretamente à Administração do CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante o fornecimento do produto, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;

1.6 - responder, ainda, por quaisquer danos causados diretamente a bens de propriedade do CONTRATANTE, quando esses tenham sido ocasionados por seus empregados durante o fornecimento do produto;

1.7 - efetuar a entrega do produto objeto da Autorização de Fornecimento, de acordo com a necessidade e o interesse do CONTRATANTE, no prazo de 3 (três) dias úteis após o recebimento da Autorização de Fornecimento expedida pelo do Serviço de Almoxarifado;

1.8 - efetuar a troca dos produtos considerados sem condições de consumo, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contadas do recebimento da comunicação expedida pelo Serviço de Almoxarifado;

1.9 - comunicar ao Serviço de Almoxarifado do CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário; e

1.10 - a obrigação de manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Pregão nº 9/2019-020FME.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS

1. À CONTRATADA caberá, ainda:



ESTADO DO PARÁ
GOVERNO MUNICIPAL DE VITÓRIA DO XINGU
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
SETOR DE LICITAÇÃO E CONTRATOS



1.1 - assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE;

1.2 - assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando do fornecimento do produto ou em conexão com ele, ainda que acontecido em dependência do CONTRATANTE;

1.3 - assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas ao fornecimento do produto, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência; e

1.4 - assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação deste Contrato.

2. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos no item anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração do CONTRATANTE, nem poderá onerar o objeto deste Contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, para com o CONTRATANTE.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

1. Deverá a CONTRATADA observar, também, o seguinte:

1.1 - expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do CONTRATANTE durante a vigência deste Contrato;

1.2 - expressamente proibida, a veiculação de publicidade acerca deste Contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração do CONTRATANTE; e

1.3 - vedada a subcontratação de outra empresa para o fornecimento do produto objeto deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

1. Este contrato será acompanhado e fiscalizado por servidor designado para esse fim, representando o CONTRATANTE, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição.

2. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do servidor designado para esse fim deverão ser solicitadas a Autoridade Competente do(a) CONTRATANTE, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

3. A CONTRATADA deverá manter preposto, aceito pela Administração do CONTRATANTE, durante o período de vigência do Contrato, para representá-la administrativamente sempre que for necessário.



ESTADO DO PARÁ
GOVERNO MUNICIPAL DE VITÓRIA DO XINGU
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
SETOR DE LICITAÇÃO E CONTRATOS



CLUÁSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ATESTAÇÃO

1. A atestação das faturas correspondentes ao fornecimento do produto caberá ao Chefe do Serviço de Almoxarifado do CONTRATANTE, ou a outro servidor designado para esse fim.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DESPESA

1. A despesa com o fornecimento do produto de que trata o objeto, está a cargo da dotação orçamentária Exercício 2020 Atividade 1401.124510004.2.039 Manutenção da Secretaria de Educação , Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.99, no valor de R\$ 190.360,00 .

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO PAGAMENTO

1. A CONTRATADA deverá apresentar nota fiscal para liquidação e pagamento da despesa pelo CONTRATANTE, mediante ordem bancária creditada em conta corrente ou cheque nominal ao fornecedor no prazo de 10 (dez) dias contados da apresentação dos documentos junto a(o) CONTRATANTE.

2. Para efeito de cada pagamento, a nota fiscal ou fatura deverá estar acompanhada das guias de comprovação da regularidade fiscal para com a Seguridade Social (INSS), a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do CONTRATADO e o FGTS, em original ou em fotocópia autenticada.

3. O CONTRATANTE reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, os produtos fornecidos não estiverem em perfeitas condições de consumo ou em desacordo com as especificações apresentadas e aceitas.

4. O CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos deste Contrato.

5. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito à alteração dos preços, ou de compensação financeira por atraso de pagamento.

6. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo CONTRATANTE, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo pagamento da parcela, ser a seguinte:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;



ESTADO DO PARÁ
GOVERNO MUNICIPAL DE VITÓRIA DO XINGU
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
SETOR DE LICITAÇÃO E CONTRATOS



VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,0001644, assim apurado:

$$I = \frac{(TX)}{365}$$

$$I = \frac{(6/100)}{365}$$

$$I = 0,0001644$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

6.1 - A compensação financeira prevista nesta condição será incluída em fatura a ser apresentada posteriormente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

1. Este Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO AUMENTO OU SUPRESSÃO

1. No interesse da Administração do CONTRATANTE, o valor inicial atualizado deste Contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no artigo 65, parágrafos 1º e 2º, da Lei nº 8.666/93.

2. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar nas mesmas condições licitadas os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite ora previsto, calculado sobre o valor a ser contratado.

3. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta cláusula, salvo as supressões resultante de acordo celebrado entre as partes contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS PENALIDADES

1. Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, ou pelo descumprimento dos prazos e demais obrigações assumidas, a Administração do CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

1.1 - advertência;

1.2 - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, no caso de inexecução total, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial;



ESTADO DO PARÁ
GOVERNO MUNICIPAL DE VITÓRIA DO XINGU
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
SETOR DE LICITAÇÃO E CONTRATOS



1.3 - multa de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, quando a CONTRATADA, injustificadamente ou por motivo não aceito pelo CONTRATANTE, deixar de atender totalmente à solicitação ou à Autorização de Fornecimento previstas nos subitens 1.7 e 1.8 da Cláusula Sétima deste Contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;

1.4 - multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, quando a CONTRATADA, injustificadamente ou por motivo não aceito pelo CONTRATANTE, atender parcialmente à solicitação ou à Autorização de Fornecimento previstas nos subitens 1.7 e 1.8 da Cláusula Sétima deste Contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;

1.5 - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, por até 2 (dois) anos.

2. Ficar impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a CONTRATADA que:

2.1 - ensejar o retardamento da execução do objeto deste Contrato;

2.2 - não mantiver a proposta, injustificadamente;

2.3 - comportar-se de modo inidôneo;

2.4 - fizer declaração falsa;

2.5 - cometer fraude fiscal;

2.6 - falhar ou fraudar na execução do Contrato;

2.7 - não celebrar o contrato;

2.8 - deixar de entregar documentação exigida no certame;

2.9 - apresentar documentação falsa.

3. Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores do CONTRATANTE e, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei n.º 8.666/93.

4. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração do CONTRATANTE, em relação a um dos eventos arrolados no item 2 desta Cláusula, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas.



ESTADO DO PARÁ
GOVERNO MUNICIPAL DE VITÓRIA DO XINGU
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
SETOR DE LICITAÇÃO E CONTRATOS



5. As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com a Administração do CONTRATANTE, poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA RESCISÃO

1. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

2. A rescisão do Contrato poderá ser:

2.1 - determinada por ato unilateral e escrito da Administração do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

2.2 - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração do CONTRATANTE;

2.3 - judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

3. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

3.1 - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA DA CONTRATADA

1. Este Contrato fica vinculado aos termos do Pregão nº 9/2019-020FME, cuja realização decorre da autorização do Sra. CINTHIA MAGALI MOREIRA HOFFMANN, e da proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO

1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro do Município de VITÓRIA DO XINGU, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 3 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelas representantes das parte, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

VITÓRIA DO XINGU - PA, 14 de Fevereiro de 2020



ESTADO DO PARÁ
GOVERNO MUNICIPAL DE VITÓRIA DO XINGU
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
SETOR DE LICITAÇÃO E CONTRATOS



FUNDO MUNICIPAL DE EDUCACAO
CNPJ(MF) 14.811.402/0001-80
CONTRATANTE

A GOMES DE SOUZA & CIA LTDA
CNPJ 08.940.228/0001-73
CONTRATADO(A)

Testemunhas:

1. _____

2. _____